

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Instituto Superior de Contabilidade e Administração****Aviso n.º 7437/2007**

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa.

Desta lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

2 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

**Aviso n.º 7438/2007**

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Desta lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

2 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA****Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil****Despacho (extracto) n.º 7618/2007**

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil de 30 de Março de 2007, foi João Manuel Braz Veiga, assistente do 2.º triénio nesta Escola, em regime de comissão de serviço extraordinária, nomeado provisoriamente para a categoria de professor-adjunto do quadro desta Escola, ficando posicionado no escalão 1, índice 185, da estrutura remuneratória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.

2 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Regulamento n.º 62/2007**

Por deliberação de 29 de Março de 2007 do conselho geral do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos da alínea *a*) do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 77/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 1995, foi aprovado o regulamento em anexo, relativo à prestação de serviço docente em escola do Instituto diversa daquela a que o docente está afecto.

2 de Abril de 2007. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro*.

## ANEXO

**Regulamento de mobilidade interna dos docentes do Instituto Politécnico de Santarém**

A colaboração entre as unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) assume-se como indispensável para assegurar o desenvolvimento sustentado da instituição, numa perspectiva de racionalização e de optimização de recursos.

Não obstante o recente aumento do número de alunos colocados no Instituto, as dificuldades com tendência para perdurar a nível nacional e regional são de ordem diversa: a insuficiente dotação financeira de que dispõem as unidades orgânicas, a quebra no número de alunos (por razões demográficas e outras), o consequente excesso de recursos humanos nuns casos e a eventual escassez noutros, entre outros aspectos relacionados com a actual dinâmica do ensino superior em Portugal e na Europa.

Todos estes factores estão interligados, sendo que a cooperação é desejável e pode constituir um factor de desenvolvimento das ins-

tuições, no sentido de aproveitar sinergias, facilitando e promovendo a mobilidade interna de docentes.

Justifica-se, por conseguinte, a colaboração docente entre as diferentes unidades orgânicas do IPS, nos casos em que a carga lectiva total do docente que presta o serviço não ultrapassa o máximo previsto na regulamentação geral vigente.

A necessidade de tutelar uniformemente todas as situações de cooperação interna aconselha, todavia, a estender a aplicação do presente normativo à colaboração prestada no âmbito de outros programas de formação, investigação ou prestação de serviços e independentemente da carga horária lectiva semanal distribuída.

Importa deste modo fixar um conjunto de regras mínimas a observar que contemplem, nomeadamente, os custos inter-orgânicos da prestação de serviço docente, bem como as modalidades em que a mesma se poderá enquadrar em função da respectiva natureza e duração.

Torna-se necessário que essas regras sejam não apenas simples, a fim de evitar a excessiva burocratização dos processos, mas também de aplicação objectiva, por forma a evitar as situações duvidosas.

Assim, em conformidade com as considerações anteriores e à luz do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, que atribui aos institutos politécnicos nos domínios da gestão de pessoal, administrativa e financeira as funções inerentes à coordenação das actividades das diferentes instituições que os integram, o conselho geral do Instituto, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do IPS, homologados pelo Despacho Normativo n.º 77/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Dezembro de 1995, determina:

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se às colaborações de docentes de carreira ou equiparados entre diferentes unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) quando a carga lectiva total do docente que presta o serviço não ultrapassa o máximo previsto na regulamentação geral vigente, que é de doze horas semanais.

2 — O tempo lectivo correspondente à prestação de serviço é considerado como tempo lectivo normal, contando como serviço efectivo do docente ou equiparado e não estando sujeito a remuneração complementar.

3 — A prestação de serviços a que se referem os números anteriores não é considerada em acumulação e é feita na categoria que o docente detém na escola de origem.

4 — As normas constantes do presente regulamento são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, às colaborações docentes prestadas no âmbito de outros programas de formação, investigação ou prestação de serviços, mesmo para além do horário normal dos docentes e do limite das doze horas semanais, quando permitido por lei.

## Artigo 2.º

**Solicitação do serviço docente**

1 — A prestação do serviço docente caracterizado no artigo anterior é realizado a partir de uma solicitação dirigida ao conselho directivo da unidade orgânica que é susceptível de prestar a colaboração pretendida pelo conselho directivo da unidade orgânica que pretende a colaboração. Tal solicitação pode referir-se a um colaborador específico ou a um colaborador a designar pela unidade orgânica que prestará o serviço.

2 — A colaboração docente pretendida só pode ter lugar desde que se obtenha o acordo formal do conselho directivo, na sequência de deliberação do conselho científico da unidade orgânica que prestará o serviço e com o acordo dos docentes envolvidos.

## Artigo 3.º

**Prestação do serviço**

1 — Enquanto prestar serviço numa unidade orgânica diferente daquela a que se encontra vinculado, o docente obriga-se a respeitar toda a regulamentação e normas de procedimento, de carácter pedagógico, administrativo, disciplinar ou de qualquer outra índole, aplicáveis ao curso ou cursos em que colabora.

2 — A prestação de serviço que constitui objecto deste regulamento é considerado como actividade lectiva normal, pelo que será incluído no serviço docente a que o docente é obrigado na unidade orgânica a que se encontra vinculado.

3 — Quando aplicável, a fixação do número de docentes equivalentes em tempo integral não é realizada relativamente à unidade orgânica a que pertencem as disciplinas que geram carga lectiva, mas sim à unidade orgânica em cujo quadro ou mapa de pessoal os docentes se encontram integrados ou contratados.